



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comunicação: 234/2023

Procedimento nº: 193/2023

Pedido de Abertura de Inquérito

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requeridos: CF São José, IQSL Brasileiro e Duque Caxiense FC

DECISÃO

Trata-se de abertura de inquérito com pedido preliminar, requerido pela D. Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD/RJ em face CF São José, IQSL Brasileiro CS e Duque Caxiense FC, até a total apuração dos fatos narrados na RDP nº 023/2023.

Narra a Procuradoria, em sua peça inicial, que o presente inquérito tem por finalidade apurar a existência de materialidade de manipulação de resultados.

Aduz que foi informada do fato através da RDP 023/2023 emitida pela Presidência da FFERJ, com base no relatório da Sportradar FDS.

Brevemente relatado, decido:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Após detida análise das provas anexadas aos autos deste inquérito e considerando a gravidade dos fatos, DEFIRO, na forma do art. 35 do CBJD, o pedido da douta procuradoria para suspender preventivamente as equipes envolvidas no caso em análise, em consonância com a decisão da Federação de Futebol do Estado do RJ, que já havia determinado a suspensão com base no regulamento das competições, atenta ao princípio do *fair play*.

Por estas razões, entende a presidência pelo acato ao pedido da douta procuradoria, a fim de evitar que novas denúncias sobrevenham, como tem sido de praxe ultimamente envolvendo as equipes objeto deste inquérito.

Não obstante isso, este Tribunal está atento à preservação do direito ao trabalho aos atletas que, porventura, não estejam envolvidos no caso de manipulação de resultado ora apurado.

Nesse sentido, encaminhem-se os autos, com urgência ao Douto Dr. Rodrigo Octávio Pinto Borges, Auditor Processante, designado por sorteio, para a oitiva dos atletas que estão dispostos a colaborar com este tribunal e que já se apresentaram, cuja lista segue em anexo para, se for o caso, ser avaliada a revogação da suspensão preventiva ora imposta.

Determino que secretaria junte aos autos todos os documentos encaminhados pela FFERJ relacionados a este caso.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

Pelo exposto, **DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO PREVENTIVA, devendo os clubes CF São José LTDA, IQSL Brasileiro DC e Duque Caxiense FC ser suspensos preventivamente pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar dessa decisão, podendo esta medida ser revogada ou renovada, após a oitiva dos atletas que tem interesse em colaborar com este Tribunal.**

Intime-se a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro para ciência da decisão.

Determino o sigilo com relação aos depoentes até a oitiva de todos.

Publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2023.

Renata Mansur Fernandes Bacelar
Presidente do TJD/RJ